



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transporte Coletivo Clandestino de Passageiros no Município de São Paulo e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transporte Coletivo Clandestino de Passageiros no Município de São Paulo, com a finalidade de promover a segurança dos usuários, incentivar a utilização de serviços regularmente autorizados e ampliar o acesso da população à informação sobre os riscos decorrentes da utilização de transporte coletivo irregular.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transporte Coletivo Clandestino de Passageiros:

- I - a promoção da segurança dos usuários do sistema de transporte de passageiros;
- II - a disseminação de informações sobre os riscos da utilização de transporte coletivo clandestino;
- III - o fortalecimento da conscientização cidadã acerca da importância da utilização de serviços regularmente autorizados;
- IV - o incentivo à utilização dos canais oficiais de denúncia de transporte irregular;
- V - a promoção da educação para a mobilidade urbana segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de conscientização junto à população, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, tais como:

- I - terminais rodoviários;
- II - aeroportos;
- III - terminais de ônibus;
- IV - estações de integração do transporte coletivo;
- V - equipamentos públicos e eventos de interesse coletivo.

Art. 4º As ações de conscientização poderão contemplar:

- I - divulgação de informações sobre os riscos à segurança dos passageiros decorrentes da utilização de transporte coletivo clandestino;
- II - orientação sobre formas de identificação dos serviços regularmente autorizados;
- III - divulgação dos canais oficiais destinados ao recebimento de denúncias;
- IV - campanhas educativas em meios físicos, digitais e institucionais;
- V - distribuição de materiais informativos e realização de atividades de orientação ao público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução das ações previstas nesta campanha permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 11 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a segurança dos usuários e fortalecer a conscientização da população acerca dos riscos associados à utilização de transporte coletivo clandestino de passageiros.

Embora o Município de São Paulo disponha de ampla rede de transporte público regular, ainda são registradas ocorrências envolvendo veículos que realizam transporte coletivo sem a devida autorização dos órgãos competentes. Tais práticas podem expor passageiros a riscos relacionados à ausência de fiscalização adequada, à falta de garantias de segurança operacional e à limitação de mecanismos de proteção aos consumidores.

Em diversas situações, o transporte coletivo clandestino de passageiros é utilizado para deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, incluindo viagens para cidades da Região Metropolitana, do litoral paulista e de outros estados. Em muitos casos, tais serviços tornam-se atrativos aos usuários em razão do baixo custo e da maior conveniência de trajeto, o que pode influenciar a escolha pela sua utilização. Contudo, essa decisão, frequentemente baseada em fatores econômicos, pode ocorrer sem a devida percepção dos riscos relacionados à ausência de fiscalização e de garantias mínimas de segurança, expondo os passageiros a maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, a informação e a educação constituem instrumentos eficazes de prevenção. A conscientização da população, especialmente em locais de grande circulação de passageiros, contribui para escolhas mais seguras e para o fortalecimento da cultura da mobilidade urbana responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 11 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL